



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 15/2026

**OBJETO:** Proposta de 8º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital de Concessão nº 001/2023 - Certificado de Inspeção de Projeto Executivo e de Obras 3º e 5º ano – BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427.

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

**PROCESSO:** 50500.052440/2025-46

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER Nº 00265/2025/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – PELA APROVAÇÃO

## EMENTA

8º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital de Concessão nº 001/2023, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - Necessidade de alterar o Contrato para dispensar a obrigatoriedade de Certificado de Inspeção como Condição para a Autorização de início de Obras, Para as obras do item 3.4 - *Frente de Serviços Operacionais* do Programa de Exploração da Rodovia - PER, previstas para serem executadas até o 5º ano de concessão, com apresentação do Certificado de Inspeção do Projeto Executivo a Posteriori. Relator encaminha à Votação, pela Aprovação.

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo que tem por objeto alterar o contrato para dispensar a obrigatoriedade da entrega de certificado de inspeção como condição para a autorização de início de obra, para as obras do item 3.4 *Frente de Serviços Operacionais* do [Programa de Exploração da Rodovia – PER](#) do [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2023](#), previstas para serem executadas até o 5º ano de concessão

### 2. DOS FATOS

2.1. O [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2023](#), foi celebrado em 19/12/2019.

2.2. No presente Processo nº 50500.052440/2025-46, foi tratada a possibilidade de firmar aditivo contratual referente à situação excepcional, em que será permitida a autorização de início de obra após a entrega do projeto executivo sem o certificado de inspeção, constituindo-se em exceção à regra estipulada na subcláusula 7.11.1 do [Contrato referente ao Edital de Concessão nº 001/2023](#), para as obras do item 3.4 *Frente de Serviços Operacionais* do [Programa de Exploração da Rodovia – PER](#), previstas para serem executadas até o 5º ano de concessão.

2.3. A Concessionária Via Araucária apresentou sua solicitação por meio da Carta REG/VACR/000747 SEI nº 36490413, de 31/07/25, integrante do presente Processo, nos seguintes termos:

*"[...] diante disso, a Via Araucária requer, por analogia, que possa ser aplicado o mesmo critério para todas as obras e serviços previstos nesse período que inicia após a fase de trabalhos iniciais e encerra no 5º ano, o que incluiria o escopo do item 3.4 Frente de Serviços Operacionais.*

*Entende-se que seja perfeitamente adequado que se possa fazer essa correlação, isso porque estão sendo adotadas premissas idênticas às que provocaram aquela conclusão por parte da GEGIR, trata-se apenas de uma adequação ao escopo de forma a torná-lo mais abrangente e, assim, permitir durante que nos anos iniciais possam ser mitigados riscos de atrasos na entrega das obras e disponibilização de serviços aos usuários."*

2.4. Na mesma Carta REG/VACR/000747 SEI nº 36490413, a Concessionária menciona o 2º Termo Aditivo, SEI nº 31838902, integrante do Processo SEI 50500.001027/2025-113, ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2025, cujo objeto apresenta similaridade ao solicitado. A saber:

*"Na análise da ANTT, ficou evidenciado que as concessionárias têm encontrado dificuldades para apresentar o projeto executivo com certificado em prazo compatível com as datas marcos de entregas das obras previstas no PER, devido ao tempo dispendido para realizar a inspeção de projetos, decorrente disso, foi considerada uma regra de transição, permitindo num curto espaço de tempo em que estão concentradas grande quantidade de obras (entre o 3º e o 5º ano) que, após as Concessionárias apresentarem o projeto executivo sem o certificado de inspeção, possa ser autorizado o início completo da obra, condicionando a apresentação do projeto executivo com certificado de inspeção previamente à conclusão da obra1, de forma semelhante à previsão da IN nº 19 para os Trabalhos Iniciais.*

*Não obstante à análise demérito da ANTT considerar que, em geral, não seja possível seguir a regra explícita nos contratos2 nesses anos iniciais, o período de afastamento desse rito ficou restrito às obras da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço. Ocorre que, o cronograma PER prevê a execução de outras obras além do que integra as ampliações da rodovia (item 3.2), diante disso, a Via Araucária requer, por analogia, que possa ser aplicado o mesmo critério para todas as obras e serviços previstos nesse período que inicia após a fase de trabalhos iniciais e encerra no 5º ano, o que incluiria o escopo do item 3.4 Frente de Serviços Operacionais."*

2.5. Destaco que, quando da apresentação do pleito que formalizou o 2º Termo Aditivo, SEI nº 31838902, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR se manifestou por meio da Nota Técnica SEI nº 12167/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT SEI nº 36759616, de 17/12/24, acostada ao bojo do Processo nº 50505.140298/2024-62, pelo deferimento do pleito e pela viabilidade técnica, contratual e regulamentar da proposta apresentada pela Concessionária Via Araucária à época, em relação à a autorização de início de obra após a entrega do projeto executivo, sem o certificado de inspeção, em exceção à regra estipulada na subcláusula 7.11.1 do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2023, para as obras do item 3.2 Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço do Programa de Exploração da Rodovia - PER, previstas para serem executadas até o 5º ano de concessão.

2.6. A mesma Nota Técnica apresentava em sua conclusão:

*"Nessa senda, após análise técnica subsidiada pelos autos que compõem o presente processo, manifestamo-nos pelo deferimento do pleito e pela viabilidade técnica e contratual da proposta de alteração contratual, no fato de se estabelecer um regramento temporário, para haver a autorização de início de obras previstas até o 5º ano de concessão mediante à apresentação dos projetos executivos, para que, posteriormente, até a conclusão das obras, sejam juntados ao processo os respectivos certificados por organismo acreditado, entendendo ser conveniente, oportuno e de interesse público tal alteração contratual, via Termo Aditivo do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2023.*

- 2.7. Para a proposição apresentada na Carta REG/VACR/000747 SEI nº 36490413, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR, manifestou-se por meio do Ofício SEI nº 40542/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT SEI nº 36760662, de 23/10/2025, endereçada à Concessionária Via Araucária, pela viabilidade técnica, contratual e regulamentar de sua proposta, sendo considerada passível de deferimento por analogia, e em observância ao princípio da coerência administrativa, em razão da consistência da análise técnica e da uniformidade de entendimento em deliberações pretéritas de igual natureza.
- 2.8. Com a manifestação apresentada pela GEGIR quanto à viabilidade técnica, contratual e regulamentar, foram iniciadas as tratativas com a Concessionária para a definição das cláusulas da minuta de Termo Aditivo. Após alguns ajustes redacionais, a área técnica e a Concessionária entraram em consenso sobre a redação da minuta de Termo Aditivo SEI nº 37003282.
- 2.9. A COGIP, por meio do Despacho SEI 37003931, de 17/11/2025, enviado à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, elaborou o Parecer n. 00265/2025/PF-ANTT/PGF/AGU SEI nº 37875180, corroborado pelo Despacho n. 13588/2025/PF-ANTT/PGF/AGU SEI nº 37875223, de 12/12/2025, por meio dos quais concluiu, levando em conta que a solução parece adequada e necessária ao problema identificado, em linha com antecedentes da Agência sobre a matéria, manifestando-se pela viabilidade jurídica de celebração do aditivo nos moldes pretendidos (SEI nº 37003282).
- 2.10. Não sendo identificados óbices quanto à Minuta de Termo Aditivo SEI nº 37003282, submetido à PF/ANTT e por não haver propostas de alterações redacionais, e ante à concordância, previamente manifestada pela Concessionária, a GEGIR encaminhou à Concessionária o Ofício nº 47702/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT SEI nº 37962427, comunicando que a proposta anuída pela Via Araucária seria submetida à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da ANTT, Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD:

*"Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

*Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*

*(...)*

*XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)"*

- 3.2. O processo vem à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para autorizar a celebração de Termo Aditivo Contratual, com vistas a estabelecer situação excepcional em que será permitida a autorização de início imediato das obras, com a entrega do projeto executivo, sem o certificado de inspeção, em exceção à regra estipulada na subcláusula 7.11.1 do [Contrato referente ao Edital de Concessão nº 001/2023](#), para as obras do item 3.4 *Frente de Serviços Operacionais* do [Programa de Exploração da Rodovia - PER](#), previstas para serem executadas até o 5º ano de concessão.
- 3.3. As cláusulas apresentadas no Termo Aditivo foram analisados, por analogia fundamentada no precedente aplicável ao 2º Termo Aditivo, em especial na Nota Técnica SEI nº 12167/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 28866285), de 17/12/2024.
- 3.4. A minuta de Termo Aditivo foi submetida à PF/ANTT, que elaborou o Parecer n. 00265/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37875180) corroborado pelo Despacho n. 13588/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37875223), de 12/12/2025, que concluiu:

*"15. Diante do exposto, levando em conta que a solução parece adequada e necessária ao problema identificado, em linha com precedentes da Agência sobre a matéria, concluímos pela viabilidade jurídica de celebração do aditivo nos moldes pretendidos (SEI 37003282)."*

- 3.5. A versão da minuta de Termo Aditivo com manifestação de viabilidade jurídica pela PF-ANTT, foi apresentada à concessionária por meio do Ofício SEI nº 47702/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT SEI 37962427.
- 3.6. A concessionária, por meio da Carta REG/VACR/000889 (SEI nº 36965712), acompanhada da respectiva Declaração de Veracidade das Informações, ambas datadas de 30/10/2025, anuiu à proposta de redação da minuta nos termos constantes do documento (SEI nº 37959909),
- 3.7. Tendo por referência o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI nº 689/2025 SEI 37971937, a NOTA TÉCNICA SEI nº 12167/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT SEI 36759616, a NOTA INFORMATIVA SEI nº 1155/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR SEI 37003346, o PARECER Nº 00265/2025/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 37875180, e o DESPACHO Nº 13588/2025/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 37875223, apresento a proposição final.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Diante do exposto, considerando-se as mencionadas manifestações técnicas que motivam a decisão nos presentes autos, VOTO por:

Aprovar a celebração do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 001/2023, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., nos moldes da minuta de Termo Aditivo final (SEI 40419458) anexa aos autos, visando alterar o contrato para dispensar a obrigatoriedade da entrega de certificado de inspeção como condição para a autorização de início de obra, para as obras do item 3.4 Frente de Serviços Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia - PER, previstas para serem executadas até o 5º ano de concessão

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor, em 16/03/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40413787** e o código CRC **A79B788C**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)